

1650, 17.08.21, às 09:34h



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador

da APPD

Presidente

Projeto de Lei nº 12021

Obriga os condomínios residenciais e comerciais no município de Belém a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Belém, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de Segurança Pública especializados, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por quaisquer meios disponibilizados pela polícia civil casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Artigo 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica


Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Vereador

da APPD

ou familiar no interior do condomínio.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo Único - A multa prevista no inciso II será fixada entre 100 (cem) e 2000 (dois mil) UFESP (Unidade Fiscal do Estado Do Pará), a depender das circunstâncias da infração, podendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Vereador

da APPD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Belém a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação. Ocorre aquele ditado popular nefasto do "em briga de marido e mulher não se mete a colher", porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

Em meio ao isolamento social, o Brasil contabilizou 1.350 casos de Femicídio em 2020, um aumento de 0,7% em relação a 2019, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Geralmente, o assassino é uma pessoa conhecida, visto que em 81,5% dos casos se trata do companheiro ou ex companheiro. As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria desses acontecimentos poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência. Segundo dados da ONU, a mulher com deficiência é três vezes mais vulnerável a violência doméstica.

Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos. Peço, encarecidamente, aos Senhores e Vereadores e Senhoras Vereadoras que aprovelem à unanimidade deste Projeto de Lei.